



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	2
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO 002/2026 - CMAS	2
GABINETE DO PREFEITO	3
EDITAL	3
EDITAL Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2026 - SEFAZ	3



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, através da **SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em obediência ao disposto no **Art. 86º da Lei nº 14.133 de 2021** regulamentado pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31de março de 2023**, na competência de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de **Órgão Participante**, da **Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de monitoramento, compreendendo decibelímetros e câmeras de vigilância, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Governador Edison Lobão/MA**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

ESPECIFICAÇÕES:

1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para a **Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN), situada na **Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA**, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:**

1.1.– Planilha com descrição dos itens, incluindo os quantitativos, estimativas de consumo e local de entrega dos itens solicitados.

2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância

com o objeto e condições da licitação.

3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará a não inclusão do órgão no **Registro de Preços.**

4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços será de: **8 (oito) dias úteis, a partir da publicação do aviso da **IRP**, conforme o **Art. 86** da **Lei nº 14.133de 2021** sendo regulamentado nos **incisos III e IV do parágrafo do art. 7º** e nos **incisos I, III e IV do parágrafo do art. 8º do Decreto Federal nº 11.462, de 31de março de 2023** e suas alterações.**

5 – O Prazo de vigência da **Ata de Registro dePreços será de: **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em concordância ao **Art. 84** da **Lei nº14.133 de 2021**.**

Para maiores informações, poderão ser obtidas na **Divisão de Planejamento de Contratações (CONPLAN)** da **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão** localizada no endereço, **Rua Imperatriz II, Nº800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão - MA**.

Governador Edison Lobão – MA, 07 de abril de 2026.

Marcus Pereira de Freitas

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria nº 342/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: SQ9XFmjkbp.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 002/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de

Assistência Social para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em sessão plenária ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 164/2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182 de 20 de julho de 1999 que explicita procedimentos operacionais, proporcionando avanços no processo de municipalização das ações na política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 (PMAS) atende à recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que determina, em seu artigo 30, inciso III, que os Municípios, Estados e o Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar em Plenária do dia 25 de março de 2026, o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio 2026–2029.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Governador Edison Lobão, 25 de março de 2026.

ALINE MATILDES RICELLE SILVA

Presidente - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em sessão plenária ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 164/2025.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182 de 20 de julho de 1999 que explicita procedimentos operacionais, proporcionando avanços no processo de municipalização das ações na política de assistência social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 (PMAS) atende à recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que determina, em seu artigo 30, inciso III, que os Municípios, Estados e o Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar em Plenária do dia 25 de março de 2026, o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS para o quadriênio 2026–2029.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Governador Edison Lobão, 25 de março de 2026.

ALINE MATILDES RICELLE SILVA

Presidente - CMAS

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: syj6tylipxw20260407170453

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

EDITAL Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2026 - SEFAZ

Dispõe sobre os procedimentos de regularização documental, fiscalização e funcionamento de bares, casas de eventos e estabelecimentos congêneres no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Município conceder aos estabelecimentos, licença para sua instalação e horário de funcionamento, bem como revogá-la quando suas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, ao sossego público e aos bons costumes;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer e impor penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

CONSIDERANDO que os atos administrativos externos devem ser publicados para produzir seus efeitos regulares;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal prevê o exercício do poder de polícia administrativa, a fiscalização pelos órgãos fazendários, a aplicação de sanções por infração, bem como a prática de atos fiscais como inspeção, interdição, auto de infração, termo de intimação e notificação fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 65/2021, a qual altera o Código de Posturas Municipal, alterando o limite de horário de funcionamento para até as 00h (meia-noite);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2026, que fixou prazo final para regularização dos estabelecimentos abrangidos por este Edital;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto disciplinar o procedimento de regularização documental, funcionamento e fiscalização de bares, casas de eventos e estabelecimentos congêneres em atividade no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 2º O presente Edital aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas sujeitas à fiscalização municipal, especificamente:

I – bares, conveniências, restaurantes,

lanchonetes e similares;

II – casas de shows/festas, espaços de eventos, clubes recreativos e estabelecimentos de entretenimento;

III – estabelecimentos com funcionamento noturno ou com potencial de emissão sonora;

IV – atividades congêneres que dependam de licença, alvará, autorização municipal ou estejam sujeitas ao poder de polícia administrativa.

§ 1º O enquadramento do estabelecimento nas hipóteses deste artigo observará a atividade efetivamente exercida, independentemente da denominação empresarial adotada.

§ 2º O tratamento dispensado ao Microempreendedor Individual – MEI observará a legislação federal aplicável e as exigências municipais compatíveis com a atividade efetivamente desenvolvida, especialmente quanto a alvará, inscrição municipal, fiscalização posterior e licenças específicas, quando cabíveis.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por este Edital deverão promover sua regularização perante o Município e, quando cabível, perante os órgãos competentes, observada a natureza da atividade desenvolvida, mediante obtenção, apresentação, atualização ou renovação dos seguintes documentos e requisitos:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Município;

II – Inscrição municipal ativa e regular;

III – regularidade ambiental, incluindo licenciamento e controle de poluição sonora, quando exigido pela legislação ambiental aplicável;

IV – regularidade perante a Vigilância Sanitária, quando exigida pela legislação de saúde pública e sanitária aplicável;

V – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando exigido pela legislação e normas de segurança;

VI – autorização específica para eventos, diversões, música ao vivo, uso eventual de espaço, reuniões públicas ou atividades assemelhadas, quando exigida pela legislação municipal ou por normas de outros órgãos competentes;

VII – demais exigências legalmente cabíveis em razão da atividade efetivamente exercida.

§ 1º As exigências previstas nos incisos III a VI serão verificadas conforme a natureza concreta da atividade, o porte do estabelecimento, a manipulação de alimentos e bebidas, o potencial de poluição sonora, o risco à segurança e demais critérios previstos em legislação específica.

§ 2º O presente Edital não dispensa exigências previstas em legislação federal, estadual ou municipal, nem substitui licença, autorização, vistoria, anuência ou cadastro exigidos por órgão competente.

§ 3º O indeferimento de alvará, inscrição municipal ou outro ato administrativo municipal deverá ser motivado, com indicação dos fundamentos e orientação para adequação à exigência legal, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 4º A regularização deverá ser buscada perante os órgãos competentes, conforme a natureza da atividade, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Finanças, para alvará, inscrição municipal e exigências fazendárias;

II – Vigilância Sanitária, para regularidade sanitária, quando cabível;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para regularidade ambiental e controle de poluição sonora, quando cabível;

IV – Corpo de Bombeiros, para vistoria e emissão de documento de segurança, quando exigido;

V – outros órgãos legalmente competentes, quando a atividade assim o exigir.

Art. 5º Os valores, taxas, preços públicos, emolumentos e demais encargos incidentes sobre os atos de regularização observarão exclusivamente o disposto no Código Tributário Municipal e na legislação específica aplicável, vedada a criação de exigência econômica por este Edital.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E DA FORMA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 6º O prazo para regularização dos estabelecimentos abrangidos por este Edital é aquele fixado no Decreto Municipal nº 010/2026, constituindo prazo final, o dia 24 de abril de 2026, para o cumprimento das obrigações nele previstas.

§ 1º Até o término do prazo referido no caput, o interessado deverá, conforme o caso:

I – protocolar requerimento administrativo de regularização;

II – apresentar a documentação exigida;

III – promover atualização cadastral;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS RESTRICÇÕES

Art. 7º Os estabelecimentos abrangidos por este Edital deverão observar, além das exigências documentais, as restrições legais de funcionamento, especialmente:

I – o cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos no art. 166 da Lei nº 65/2021 (Código de Posturas Municipal), sendo:

a) bares, conveniências e similares: funcionamento das 06h00min às 24h00min;

b) casas noturnas, clubes e similares: funcionamento das 06h00min às 02h00min do dia seguinte;

II – a preservação do sossego público, da ordem e da segurança;

III – a observância dos limites legais de emissão sonora, quando aplicáveis;

IV – o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes à atividade;

V – a observância de outras restrições ou limitações legalmente estabelecidas, conforme a natureza da atividade exercida.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais previstas no §2º do art. 166 da Lei nº 65/2021, o horário de funcionamento poderá ser flexibilizado mediante decreto autorizador do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A eventual autorização específica para funcionamento excepcional não dispensa o cumprimento das demais normas legais e regulamentares, nem afasta o poder de fiscalização do Município e dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Edital será exercida pelos órgãos municipais competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, especialmente pelos órgãos fazendários municipais, sem prejuízo da atuação, no âmbito de suas respectivas competências legais, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outros órgãos públicos.

Art. 9º A fiscalização poderá ocorrer:

I – de forma programada, por ação ordinária da Administração;

II – mediante denúncia, representação ou comunicação de irregularidade;

III – em ações conjuntas com outros órgãos públicos;

IV – após o prazo final de regularização;

V – a qualquer tempo, diante de indícios de irregularidade.

Art. 10. No exercício da fiscalização, as

autoridades competentes poderão, observada a legislação vigente:

I – realizar inspeções, diligências e vistorias;

II – exigir a apresentação de documentos obrigatórios;

III – lavrar notificação fiscal, termo de intimação, termo de inspeção, auto de infração e demais atos e formalidades previstos na legislação tributária municipal;

IV – adotar medidas administrativas cabíveis, inclusive interdição, nos casos admitidos em lei;

V – requisitar apoio de outros órgãos públicos, quando necessário ao regular exercício da fiscalização.

Parágrafo Único. Os atos e decisões fiscais deverão ser fundamentados, preservado o direito de defesa do interessado, sob pena de nulidade.

Art. 11. Para o cumprimento das ações de fiscalização, o Município poderá atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades, especialmente:

I – Corpo de Bombeiros Militar;

II – Polícia Militar do Estado;

III – Polícia Civil;

IV – órgãos ambientais e sanitários estaduais;

V – outros órgãos de segurança, controle e fiscalização legalmente competentes.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

Art. 12. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. Será considerado infrator todo

aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 13. Verificada irregularidade, poderão ser adotadas, conforme a natureza da infração, sua gravidade, reiteração e previsão legal:

I – orientação fiscal, quando cabível;

II – notificação preliminar para regularização;

III – termo de intimação;

IV – auto de infração;

V – interdição, quando admitida em lei;

VI – outras medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. Havendo risco à saúde pública, à segurança, ao sossego público, ao meio ambiente ou constatada infração grave legalmente apta a ensejar medida imediata, a Administração poderá adotar providências cautelares e coercitivas admitidas em lei, inclusive interdição, sem prejuízo da instauração do procedimento cabível.

Art. 14. O descumprimento das disposições deste Edital sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal, no Código de Posturas e na demais legislações específicas aplicáveis, podendo, conforme o caso concreto e a previsão legal, ser aplicadas:

I – multas;

II – proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração

Direta e Indireta do Município;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as

concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV – sujeição a regime especial de fiscalização

Parágrafo único. Este Edital não cria penalidades novas, limitando-se a dar ciência e operacionalizar a aplicação das sanções já previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Edital possui caráter de notificação coletiva e produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Art. 18. A ausência de regularização no prazo estabelecido autoriza a atuação fiscalizatória do Município, observados os instrumentos e limites previstos na legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, conforme a competência legal do órgão responsável e a legislação aplicável ao caso.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO, 07 DE ABRIL DE 2026, 204º
DA INDEPENDENCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: 5zpxmw78ikc20260407170446

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com